



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLI. ADO. NO D. O. U.
C	De 12 / 09 / 2000
C	<i>Stoluitino</i>
	Rúbrica

438

Processo : 13152.000080/96-18
Acórdão : 203-05.165

Sessão : 10 de dezembro de 1998
Recurso : 103.962
Recorrente : JÚLIO BARBOSA DE BRITO
Recorrida : DRF em Cuiabá - MT

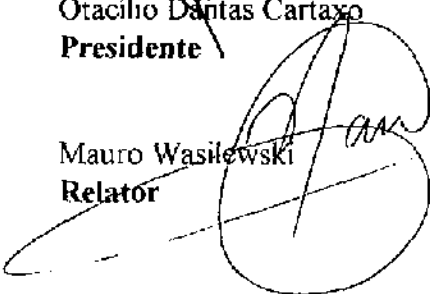
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS – REVELIA – INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – MATÉRIA NÃO ARGUIDA NO RECURSO – Afigura-se correta a decisão singular que não conheceu da impugnação apresentada a destempo. Também, não cabe prosperar recurso que não se opõe às fundamentações do julgador monocrático. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JÚLIO BARBOSA DE BRITO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por inexistência de litígio, em face da intempestividade da impugnação.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isqueiro, Sebastião Borges Taquary, Henrique Pinheiro Torres (suplente) e Roberto Velloso (suplente).

sbp/fclb-mas